

第 6 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零一年二月七日，星期三



Número 6

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Quarta-feira, 7 de Fevereiro de 2001

澳門特別行政區公報 BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

副刊 SUPLEMENTO

目錄

澳門特別行政區

立法會：

- 第 1/2001 號決議，關於修改規範對政府工作的質詢程序的六月二十六日第 3/2000 號決議 188

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Assembleia Legislativa:

- Resolução n.º 1/2001, respeitante à alteração da Resolução n.º 3/2000, de 26 de Junho, que regulamenta o Processo de Interpelação sobre a Ação Governativa. 188

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

立法會

第1/2001號決議

修改規範對政府工作的質詢程序的六月二十六日

第3/2000號決議

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條的規定，以及為實施《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條的規定，通過本決議。

第一條

(修改六月二十六日第3/2000號決議)

規範對政府工作質詢程序的六月二十六日第3/2000號決議第四條、第五條、第六條、第八條、第十條，修改行文如下：

第四條

(質詢及其他監察程序)

當具體個案屬《議事規則》第一百三十七條及隨後條文所規定的關於公共利益問題的辯論或第一百四十三條及隨後條文所規定的聽證範圍，則不適用質詢。

第五條

(質詢的申請)

一、

二、

三、主席收到申請書後將其副本派發給其他議員，並訂定於十五日期限內接受其他議員根據第一款規定提出的其他質詢。

四、

五、

六、一個質詢程序結束前不得展開另一個質詢程序。

第六條

(訂定全體會議時間)

一、上條第三款所指期限屆滿後，如至少已收到三個質詢

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N° 1/2001

Alterações à Resolução n.º 3/2000, de 26 de Junho que regulamenta o Processo de Interpelação sobre a Ação Governativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 135º e 136º do seu Regimento, o seguinte:

Artigo 1º

(Alterações à Resolução n.º 3/2000, de 26 de Junho)

Os artigos 4º, 5º, 6º, 8º e 10º da Resolução n.º 3/2000, de 26 de Junho, que regulamenta o Processo de Interpelação sobre a Ação Governativa, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4º

(Interpelação e outros processos de fiscalização)

A interpelação não pode ser utilizada quando o processo adequado ao caso concreto seja outro, nomeadamente o «Dos debates de questões de interesse público» ou o «Das audições», previstos nos artigos 137º e seguintes e 143º e seguintes, respetivamente, do Regimento da Assembleia Legislativa.

Artigo 5º

(Requerimento de interpelação)

1.

2.

3. Recebido o requerimento, o Presidente dá conhecimento do mesmo, por cópia, aos restantes Deputados, com a menção de que se inicia um prazo de 15 dias durante o qual outros requerimentos de interpelação subscritos por outros Deputados podem ser entregues nos termos do número 1.

4.

5.

6. Antes de terminado um processo de interpelação não poderá ser dado início a um outro.

Artigo 6º

(Marcação da reunião plenária)

1. Findo o prazo previsto no número 3 do artigo anterior e tendo sido recebidos pelo menos três requerimentos de

申請，則主席訂定專為質詢召開的全體會議的時間。

二、

第八條 (質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書中唯一簽名的議員或首位簽名的議員作不超過十分鐘的發言，然後由被指派回答質詢的政府官員發言，該官員有權使用二十分鐘，但有需要時主席得允許延長至三十分鐘。

二、

三、第一個申請的質詢完結後，其他質詢按照提出質詢申請書的次序，根據上述兩款程序進行。

第十條 (質詢的全體會議)

一、

二、每次質詢會議不得召開超過二次全體會議。

第二條 (再公佈)

將現引入修改置於適當位置後，六月二十六日第3/2000號決議全文再公佈。

第三條

本決議自通過之日起開始生效，但決議第五條第三款新行文所定的十五日期限不適用於待決的口頭質詢程序。

二零零一年二月六日通過。

命令公佈。

立法會主席 曹其真

interpelação, o Presidente marca a reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação.

2.

Artigo 8º

(Procedimento da interpelação)

1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a intervenção, por tempo não superior a dez minutos, do subscritor único ou do primeiro dos subscritores do primeiro requerimento de interpelação, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, tendo direito a utilizar vinte minutos, podendo, no entanto, o Presidente permitir, quando a situação o justifique, que este período seja de trinta minutos.

2.

3. Finda a interpelação do primeiro requerimento, seguem-se as dos restantes, sucessivamente, de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos de interpelação, nos termos do procedimento estabelecido nos números anteriores.

Artigo 10º

(Reuniões plenárias de interpelação)

1.

2. Cada reunião para efeitos de interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias.

Artigo 2º

(República)

A Resolução n.º 3/2000, de 26 de Junho, é republicada na íntegra, com as alterações agora introduzidas inseridas no local próprio.

Artigo 3º

A presente resolução entra em vigor na data da sua aprovação, aplicando-se aos processos de interpelação oral pendentes, salvo o prazo de 15 dias estabelecido na nova redacção do número 3 do artigo 5º.

Aprovada em 6 de Fevereiro de 2001.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

第3/2000號決議
對政府工作的質詢程序

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條的規定，以及為實施《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條的規定，通過本決議。

**第一章
一般規定**

**第一條
(範圍)**

一、本決議規範《基本法》第七十六條和《立法會議事規則》第一百三十五條及第一百三十六條所規定的口頭質詢程序，目的是就有關政府工作事項提交全體會議向政府質詢。

二、本決議亦規範對政府的書面質詢程序（下稱書面質詢）。

**第二條
(目的及限制)**

一、質詢的對象為有關某方面政策或整體政策的政府工作事項。

二、質詢不得直接或間接侵犯私人生活和家庭生活的隱私權、涉及職業保密、國家機密等事項，或直接針對具體個案司法裁判的事項。

三、每一立法會期的質詢會議不得超過五次，但執行委員會得就嚴重影響政府政策及運作的突發事件決定即時召開質詢會議。

**第三條
(質詢權)**

僅議員有權提出質詢。

**第四條
(質詢及其他監察程序)**

當具體個案屬《議事規則》第一百三十七條及隨後條文所規

RESOLUÇÃO N° 3/2000

**PROCESSO DE INTERPELAÇÃO SOBRE A ACÇÃO
GOVERNATIVA**

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do artigo 71º da Lei Básica e no desenvolvimento dos artigos 135º e 136º do seu Regimento, o seguinte:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º
(Âmbito)**

1. A presente resolução regulamenta o processo de interpelação oral previsto no artigo 76º da Lei Básica e nos artigos 135º e 136º do Regimento da Assembleia Legislativa, o qual se destina à interpelação do Governo, em reunião plenária, sobre assuntos relativos à acção governativa.

2. A presente resolução regulamenta ainda o processo de interpelações escritas ao Governo, doravante interpelações escritas.

**Artigo 2º
(Finalidades e limites)**

1. A interpelação versa sobre assuntos relativos à acção governativa, quer quanto a políticas sectoriais do Governo, quer de política geral do Governo.

2. A interpelação não pode versar sobre assuntos que, de forma directa ou reflexa, violem o direito à reserva sobre a intimidade da vida privada ou familiar, o segredo profissional, o segredo de Estado ou que directamente respeitem a decisões judiciais concretamente consideradas.

3. Não podem ser realizadas mais de cinco interpelações por sessão legislativa, salvo em virtude de acontecimentos inesperados com reflexos graves nas políticas ou no funcionamento do Governo, casos em que a Mesa pode decidir a convocação imediata de reunião plenária para efeitos de interpelação.

**Artigo 3º
(Iniciativa)**

A iniciativa de interpelação pertence, em exclusivo, aos Deputados.

**Artigo 4º
(Interpelação e outros processos de fiscalização)**

A interpelação não pode ser utilizada quando o processo adequado ao caso concreto seja outro, nomeadamente o «Dos de-

定的關於公共利益問題的辯論或第一百四十三條及隨後條文所規定的聽證範圍，則不適用質詢。

bates de questões de interesse público» ou o «Das audições», previstos nos artigos 137º e seguintes e 143º e seguintes, respetivamente, do Regimento da Assembleia Legislativa.

第二章 口頭質詢

第五條 (質詢的申請)

一、展開質詢程序，首先須向主席提交書面申請，申請書內須準確列明欲向政府質詢的事項，並得就該質詢事項向政府提出不超過三個問題。

二、申請書最多得由六名議員簽署。

三、主席收到申請書後將其副本派發給其他議員，並訂定於十五日期限內接受其他議員根據第一款規定提出的其他質詢。

四、上款規定的期限告滿後，如收到的質詢申請不足三個，則有關程序結束，並通知各議員。

五、按上款規定的程序結束後，提出質詢的議員得向主席申請將其質詢轉至下一程序或轉為書面質詢。

六、一個質詢程序結束前不得展開另一個質詢程序。

第六條 (訂定全體會議時間)

一、上條第三款所指期限屆滿後，如至少已收到三個質詢申請，則主席訂定專為質詢召開的全體會議的時間。

二、申請書副本及訂定全體會議召開時間的批示的副本，最遲須在召開會議十日前送交政府。

第七條 (參與)

就所涉及的政府工作，負責有關工作範圍的政府官員應參與質詢會議。

CAPÍTULO II INTERPELAÇÃO ORAL

Artigo 5º

(Requerimento de interpelação)

1. O procedimento de interpelação inicia-se com a apresentação por escrito ao Presidente de um requerimento no qual conste, de forma precisa, a identificação do assunto sobre o qual se pretende interpelar o Governo e um máximo de três questões em relação ao objecto da interpelação a colocar ao Governo.

2. O requerimento é subscrito por um número máximo de seis deputados.

3. Recebido o requerimento, o Presidente dá conhecimento do mesmo, por cópia, aos restantes Deputados, com a menção de que se inicia um prazo de 15 dias durante o qual outros requerimentos de interpelação subscritos por outros Deputados podem ser entregues nos termos do número 1.

4. Findo o prazo previsto no número anterior, se não tiverem sido recebidos três ou mais requerimentos de interpelação, dá-se por terminado o processo, dando-se conhecimento aos Deputados.

5. Terminado o processo nos termos do número precedente, podem os Deputados interpelantes requerer ao Presidente que os seus requerimentos de interpelação transitem para o próximo processo ou a sua conversão em interpelação escrita.

6. Antes de terminado um processo de interpelação não poderá ser dado início a um outro.

Artigo 6º

(Marcação da reunião plenária)

1. Findo o prazo previsto no número 3 do artigo anterior e tendo sido recebidos pelo menos três requerimentos de interpelação, o Presidente marca a reunião plenária dedicada em exclusivo à interpelação.

2. É enviada cópia dos requerimentos e do despacho de marcação de reunião plenária ao Governo, com antecedência mínima de dez dias em relação à data daquela reunião.

Artigo 7º

(Participação)

Na interpelação participam os membros e titulares de cargos do Governo responsáveis pelas áreas sectoriais da acção governativa objecto da interpelação.

第八條
(質詢的進行)

一、在質詢的全體會議中，首先由首份質詢申請書中唯一簽名的議員或首位簽名的議員作不超過十分鐘的發言，然後由被指派回答質詢的政府官員發言，該官員有權使用二十分鐘，但有需要時主席得允許延長至三十分鐘。

二、上述階段完結後，當有需要時，主席可允許議員或政府官員為補充質詢或補充說明而發言，議員每人發言不得超過五分鐘。

三、第一個申請的質詢完結後，其他質詢按照提出質詢申請書的次序，根據上述兩款程序進行。

第九條
(補充說明)

質詢結束後，參與質詢者得申請以書面提交補充說明。

第十條
(質詢的全體會議)

一、質詢的全體會議，以公開形式進行，且不設議程前階段。

二、每次質詢會議不得召開超過二次全體會議。

第三章
書面質詢

第十一條
(申請)

一、書面質詢應向主席提交申請，申請書內須準確列明欲向政府質詢的問題。

二、每位議員每星期不得提出超過二個書面質詢。

第十二條
(告知)

一、主席收到書面質詢後，應將其副本派發給其他議員。

Artigo 8º
(Procedimento da interpelação)

1. A reunião plenária da interpelação inicia-se com a intervenção, por tempo não superior a dez minutos, do subscritor único ou do primeiro dos subscritores do primeiro requerimento de interpelação, seguida da intervenção do membro ou titular de cargo do Governo designado para responder à interpelação, tendo direito a utilizar vinte minutos, podendo, no entanto, o Presidente permitir, quando a situação o justifique, que este período seja de trinta minutos.

2. Finda esta fase, o Presidente pode permitir, quando tal se justifique, o uso da palavra, por parte de qualquer deputado, por período não superior a cinco minutos, ou membro do Governo para efeitos de apresentar perguntas ou esclarecimentos adicionais.

3. Finda a interpelação do primeiro requerimento, seguem-se as dos restantes, sucessivamente, de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos de interpelação, nos termos do procedimento estabelecido nos números anteriores.

Artigo 9º
(Esclarecimentos adicionais)

Os participantes na interpelação podem, finda a interpelação, requerer a apresentação por escrito de esclarecimentos adicionais.

Artigo 10º
(Reuniões plenárias de interpelação)

1. As reuniões plenárias de interpelação são públicas e não têm período de antes da ordem do dia.

2. Cada reunião para efeitos de interpelação não pode exceder duas reuniões plenárias.

CAPÍTULO III
INTERPELAÇÕES ESCRITAS

Artigo 11º
(Requerimento)

1. O requerimento de interpelação escrita é apresentado ao Presidente no qual consta, de forma precisa, as questões sobre as quais se pretende interpelar o Governo.

2. Cada Deputado pode apresentar duas interpelações escritas por semana.

Artigo 12º
(Conhecimento)

1. Após a recepção da interpelação escrita, o Presidente distribui cópias aos restantes Deputados.

二、主席收到書面質詢後將之送交行政長官，使行政長官知悉並作出答覆。

2. Recebida a interpelação escrita, o Presidente envia-a ao Chefe do Executivo para conhecimento e resposta.

第十三條
(答覆)

政府應在行政長官收到書面質詢之日起三十日內作出書面答覆。

Artigo 13º
(Resposta)

O Governo deve responder, por escrito, no prazo de trinta dias a contar da sua recepção pelo Chefe do Executivo.

第十四條
(答覆的告知)

主席在收到政府書面答覆後，須送交每位議員。

二零零零年六月十四日通過。

命令公佈。

Artigo 14º
(Conhecimento da resposta)

Recebida a resposta escrita do Governo, o Presidente envia-a a todos os deputados.

Aprovada em 14 de Junho 2000.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa,

立法會主席 曹其真

Susana Chou.

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
求諸法律／司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Acesso ao Direito/Apóio Judiciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) —九二九年——一九三一年第一組 精裝	\$ 700,00	Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª ed. 1998). 3 volumes capa dura \$ 700,00
普通裝	\$ 400,00	capa normal \$ 400,00
澳門檔案 (第一版, 一九九八年十月份) —九四一年第二組 普通裝	\$ 150,00	Arquivos de Macau, II Série (1941) vol. único (1.ª ed. Outubro de 1998). capa normal \$ 150,00
精裝	\$ 250,00	capa dura \$ 250,00
印務局出版目錄 (中文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998). gratuito
印務局出版目錄 (葡文版, 一九九八年)	免費	Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998). gratuito
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年)	\$ 20,00	Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilíngue, 1997). \$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140,00	Código Civil (ed. em chinês). \$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150,00	Código Civil (ed. em português). \$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100,00	Código Comercial (ed. em chinês). \$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110,00	Código Comercial (ed. em português). \$ 110,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	Código da Estrada (ed. bilíngue, 1993). \$ 65,00
行政程序法典 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 30,00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilíngue, 2000). \$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版, 一九九九年十二月)	\$ 50,00	Código do Processo Administrativo Contencioso (ed. bilíngue, Dezembro de 1999). \$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110,00	Código do Processo Civil (ed. em chinês). \$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120,00	Código do Processo Civil (ed. em português). \$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	Código do Processo Penal (ed. bilíngue, 1996). \$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 90,00	Código Penal (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (中文版)	\$ 90,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês). \$ 90,00
登記與公證法典匯編 (葡文版)	\$ 100,00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português). \$ 100,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月)	\$ 60,00	Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilíngue, Setembro de 1998). \$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilíngue, 1995). \$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa.
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura). \$ 60,00 Formato «livro de bolso». \$ 35,00
普通裝	\$ 60,00	Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996). \$ 50,00
袖珍裝	\$ 35,00	Estatuto do Advogado (ed. bilíngue, 1996). \$ 45,00
葡中字典		Imprensa Oficial (Legislação própria e subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilíngue, 1998). \$ 100,00
袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	Jurisprudência do TSJ (93-98) Vários volumes, português e chinês.
律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999. Preço variável
印務局 (本身及其它有關條例, 包括自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年)	\$ 100,00	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (de 20 a 31 de Dezembro de 1999) (ed. bilíngue). \$ 90,00
澳門高等法院的司法見解 (九三年——一九八八年) 多卷, 中葡文版	按每期訂價	Legislação Penal Avulsa (ed. bilíngue, 1996). \$ 85,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之間之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Apêndice à Legislação Penal Avulsa (2.ª ed. bilíngue, 1998). \$ 50,00
澳門特別行政區法例 (一九九九年十二月二十日至三十一日) (雙語版)	\$ 90,00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	Lei da Nacionalidade Portuguesa (ed. bilíngue). \$ 15,00
單行刑事法例附錄 (第二版, 雙語版, 一九九八年)	\$ 50,00	Lei de Terras (ed. bilíngue, 1995). \$ 50,00
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Manual de Betão Armado (4 vols.). \$ 350,00
葡萄牙國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	Noções Elementares do Registro Predial de Macau. (ed. em chinês, Março de 1998). \$ 50,00
土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	(ed. português, Dezembro de 1997). \$ 75,00
鋼筋混凝土指南 (四冊)	\$ 350,00	Norma de Betões (ed. bilíngue, 1998). \$ 40,00
澳門物業登記概論		Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Arma-duras Ordinárias (ed. bilíngue, 1997). \$ 100,00
(中文版, 一九九八年三月)	\$ 50,00	Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Novembro de 1995). \$ 50,00
(葡文版, 一九九七年十二月)	\$ 75,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilíngue, 1995). \$ 40,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年)	\$ 40,00	Regime do Direito de Autor (ed. bilíngue, 2000). \$ 80,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年)	\$ 100,00	Regime Jurídico da Função Pública (4.ª ed. em chinês, 1999). \$ 80,00 (4.ª ed. em português, 1999). \$ 80,00
納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月)	\$ 50,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilíngue, 1996). \$ 20,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilíngue, 2000). \$ 70,00
著作權制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 80,00	Regime Penitenciário (ed. bilíngue, 1996). \$ 30,00
公職法律制度 (第四版, 中文版, 一九九九年) (第四版, 葡文版, 一九九九年)	\$ 80,00	Regimento da Assembleia Legislativa, Regime da Legislatura e Estatuto dos Deputados (ed. bilíngue, 2000). \$ 40,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilíngue, 1996). \$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 70,00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilíngue, Março de 1998). \$ 48,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	Regulamento de Fundações (ed. bilíngue, 1996). \$ 60,00
立法會議事規則, 立法屆及議員章程 (雙語版, 二〇〇〇年)	\$ 40,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilíngue, 1996). \$ 8,00
澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilíngue, 1995). \$ 80,00
擡土結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月)	\$ 48,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilíngue, 1997). \$ 50,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilíngue, 2000). \$ 18,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilíngue, Maio de 1998). \$ 150,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00	
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00	
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 二零零零年)	\$ 18,00	
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月)	\$ 150,00	



印務局

Imprensa Oficial

每份價銀九元正

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 9,00